



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

PROJETO DE LEI Nº 41/2024

Dispõe sobre os feriados municipais.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - São feriados municipais os dias de guarda, de acordo com a tradição local, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, assim considerados:

- I - 02 de fevereiro (Dia da Padroeira);
- II - Sexta-feira da Paixão; e
- III - Corpus Christi.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.045, de 20 de outubro de 1993.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 17 de outubro de 2024,
194º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

**Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa**

MENSAGEM LEGISLATIVA/PL Nº 41/2024

Indaiatuba, 17 de outubro de 2024.

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº /2024, a fim de que o mesmo seja submetido à apreciação desse Legislativo.

O projeto de lei que ora se apresenta dispõe sobre os feriados municipais, revogando a Lei nº 3.045, de 1993, que atualmente disciplina a matéria. Busca-se atender ao comando do art. 2º da Lei Federal nº 9.093, de 1995, que permite ao Município dispor sobre os feriados religiosos, assim considerados os dias de guarda.

Em relação à legislação atual, afasta-se a possibilidade de feriado no dia 09 de dezembro, levando-se em conta as demandas do comércio e da indústria de nossa cidade, que se alinham ao interesse tributário do Município.

Para fins do disposto no art. 127, I do Regimento Interno dessa Egrégia Câmara Municipal, informo que a(s) norma(s) aludida(s) no projeto encontra(m)-se disponível(is) no(s) link(s) abaixo:

https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/pysc/download_norma_pysc?cod_norma=1801&texto_original=1

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a a necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,


NILSON ALCIDES GASPARGASPAR
PREFEITO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
LUIZ CARLOS CHIAPARINE
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA/SP**